

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT PROCEDURE

PROCEDURE FOR ORDER EXECUTION AND ALLOCATION

Issuer (owner entity) *	BU CPL _ AM - BRAZIL [1 000 935]			
Co-owner entity (ies)				
Involved Process(es) *	Asset Management (Mutual funds / mandates) - Order dealing / Execution of orders (dealers) - PR00837 Asset Management (Mutual funds / mandates) - Order dealing / Execution of orders (investment managers) / Equity - PR01239 Asset Management (Mutual funds / mandates) - Order dealing / Execution of orders (investment managers) / Fixed income - PR01245 Asset Management (Mutual funds / mandates) - Order dealing / Execution of orders (investment managers) / Fund of funds - PR01263 Asset Management (Mutual funds / mandates) - Order dealing / Execution of orders (investment managers) / Multi assets - PR01251 Asset Management (Mutual funds / mandates) - Order dealing / Execution of orders (investment managers) / Private debt & real assets - PR01257			
Involved Risk(s) *	RE00156 – Failure to provide a fair service to customers regarding Market Activities			
Keywords				

Level *	Level 3			
Norm type *	4- Operational procedures			
Scope of Application: Applying entity (BU, BUG, OE, LE) *	BU BNPP AM Brazil [417 063] / CPL _ AM - BRAZIL [1 000 935]			
Scope of Application: Covered entity (BU, BUG, OE, LE) *	BU BNPP AM Brazil [417 063] / CPL _ AM - BRAZIL [1 000 935]			
Geographical Scope of Application: Applying entity*	Americas-Brazil - BR			
Geographical Scope of Application: Covered entity*	Americas-Brazil - BR			
To Adapt Locally *	Applied as such or Transposition			
Classification rules *	Internal			
Author(s)*	Ludmilla Ramalho			
Author role *	Compliance Officer			
Validator(s) *	Cecilia PINHEIRO			



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

The sustainable
investor for a
changing world

Validator(s) role	Head de Compliance AM Latam
--------------------------	-----------------------------

Reference *	LEV3_CPL_13153
Version *	V.4.4
Validation date *	08/11/2024
Publication date *	08/11/2024
Effective date *	08/11/2024
Renewal date *	07/11/2025

Strict Parent procedure (strict parent link to cascade the norm) *	LEV3_All_8261 - BNPP AM Best Execution and Selection Policy	☐ N/A
Affiliated parent procedure(s) (parent link for the operational implementation) *		☒ N/A
Regulatory text(s) / legal provision(s)	N/A	
Control plan(s)/control (s) re. if any	Resolution CVM 175/2021 Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA	
Evidence	LEV3_All_13980 - BNPP AM LoD1 GCL - Market Integrity - Business	

Fields required by Compliance

Source*	Regulation / Law	
Compliance scoping criteria*	BNPP AM Brazil	The policy applies to all BNPP AM Brazil staff.
Associated documents	None	

* mandatory field

All roles, responsibilities and tasks mentioned in this document are undertaken by BNP Paribas employees without distinction of gender.

• VERSIONS MONITORING *						
Version	Author	Writing date	Modified parts	Modification purpose	Validator(s)	Validation date(s)
1.0	Caroline Vitorelli	01/06/2014	NA	Creation of the procedure	Luiz Sorge	17/06/2014
2.0	Clarissa Sanches	08/06/2016	Topic 2. Order Allocation and Execution Policy	Regulatory Adequacy	Carolina Vitorelli	08/06/2016
3.0	Clarissa Sanches	November 2016	Items 1.2; 2; 2.2; 2.4; 2.4.1	Adequacy to internal procedure and GI recommendation	Caroline Vitorelli	November 2016
4.0	Erica Arakaki	13/07/2021	General review of the procedure	General Review of the Procedure based on Global Policy and Local Rules	Luiz Sorge/ Compliance Committee	04/08/2021



4.1	Felippe Castilho	03/11/2021	Policy template	Update the policy template	Caio Machado	03/11/2021
4.2	Felippe Castilho	26/09/2022	Periodical review	Periodical review	Erica Arakaki Compliance Committee	31/01/2023
4.3	A. Lafont (Coversheet only)	30/08/2023	Coversheet	Reflect the Norm Management Procedure (CCC0016)	Erica Arakaki Compliance Committee	31/08/2023
4.4	DMA Project team / Cecilia PINHEIRO	November 2024	Coversheet	Update of Cover sheet following procedure requirements	Cecilia PINHEIRO	08/11/2024

EXECUTIVE SUMMARY

Establish the procedure to order allocation and execution for BNPP AM Brazil

WHAT'S NEW?

A minor update has been done in November 2024, consisting in amending the cover sheet of this procedure to reflect DMA requirements and new Resolution CVM 175.



• TABLE OF CONTENTS

BNPP AM Brazil procedure for order execution and allocation	1
1. O que há de novo?	5
2. Introdução	5
3. Escopo	5
4. Objetivo	6
5. Abrangência e Responsabilidades	6
6. Processo de Alocação e Execução de Ordens	7
7. Execução de Operações	7
8. Grupamento de Ordens	8
9. Alocação de Ordens	8
10. Alocação Parcial	9
11. Casos Especiais	9
12. Ofertas Públicas	9
13. Ativos de Pouca Liquidez ou Ilíquidos	10
14. Reportes Anuais	10
15. Revisão	10



1. O QUE HÁ DE NOVO?

O Procedimento passou por atualização periódica anual. Não houve alterações relevantes.

2. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de implementação da Diretiva 2014/65 / UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 sobre os mercados de instrumentos financeiros (MiFID II), foi estabelecido pelo Grupo BNP Paribas que as entidades do seu grupo econômico, que prestam serviços de investimento na gestão discricionária de carteiras, recepção e transmissão de ordens por conta de clientes e execução de ordens por conta de clientes, deveriam tomar todas as medidas necessárias para obter, na execução ou transmissão das ordens, o melhor resultado possível (“Best Execution”) para seus clientes levando em consideração diversos fatores.

A fim de estabelecer requisitos mínimos a serem aplicados pelas entidades do Grupo BNP Paribas para atendimento do *Best Execution*, foi criada a *Global Policy On Best Execution and Best Selection* (CPL0285EN).

Considerando as especificidades das atividades desenvolvidas por cada entidade do Grupo BNP Paribas e com base na estrutura regulatória local aplicável, foi permitido que tais entidades criassem procedimentos locais para refletir a sua realidade.

Dessa forma, a BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“BNPP AM Brasil”) na qualidade de instituição autorizada a prestar serviços de investimento na gestão discricionária de carteiras, recepção e transmissão de ordens por conta de clientes, estabeleceu o presente Procedimento de Alocação e Execução de Ordens da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“Procedimento”).

Cabe ressaltar que no Brasil as regras de *Best Execution* disponíveis para o Mercado de Capitais - Resolução CVM nº 35/21 (artigos 20 a 22) (“Resolução 35”) e a Resolução CVM nº 175/2021 (“RCVM 175”) - são adequadas ao mercado brasileiro em um contexto de concorrência no mercado de ações e se assemelham substancialmente as diretrizes do MIFID, trazendo um conceito de *Best Execution* flexível que não se limita apenas ao preço do ativo, mas também ao custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução de ordem.

Além dos dispositivos supramencionados, ressalta-se que a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), entidade autorreguladora responsável por estabelecer Códigos de Autorregulação e Melhores Práticas para as entidades que atuam no Mercado Financeiro e de Capitais brasileiro, estabelece em seu Código de Administração de Recursos de Terceiros, as regras para Rateio de Ordens para os Veículos de Investimento.

3. ESCOPO

Este Procedimento deve ser observada por todos os colaboradores da BNPP AM Brasil e/ou demais *métiers* do Grupo BNP Paribas (desde que se encontrem alocados dentro da estrutura da BNPP AM Brasil e/ ou que sejam dedicados a

atender exclusivamente os produtos da BNPP AM Brasil), nos termos da legislação em vigor, incluindo-se os estagiários, assistentes, terceiros contratados, colaboradores efetivos, analistas, gestores, sócios, diretores estatutários, consultores, dentre outros, independentemente da natureza, forma ou duração de sua relação contratual com a BNPP AM Brasil ou qualquer entidade do Grupo BNP Paribas.

4. OBJETIVO

Este Procedimento tem o propósito de definir princípios de *Best Execution*, bem como os requisitos mínimos a serem adotados pela BNPP AM Brasil em suas atividades de gestão de fundos de investimento e carteiras administradas (“Veículos de Investimentos”). Apesar da Política Global tratar o processo de *Best Execution* e *Best Selection* em um mesmo documento, no Brasil esses processos serão tratados de forma segregada por meio de dois Procedimentos distintos, o LEV3_CPL_13153 - Procedimento de Alocação e Execução de Ordens (“Procedimento de *Best Execution*”) e o LEV3_RIS_10309 - Procedimento para a Aprovação e Monitoramento de Intermediários de Negociação (“Procedimento de *Best Selection*”).

Para fins deste Procedimento, o *Best Execution* aplicável as atividades da BNPP AM Brasil inclui todas as ordens e transações efetuadas pela área de investimentos da BNPP AM Brasil, na qualidade de gestores de Veículos de Investimento.

Este Procedimento visa assegurar:

- Execução das melhores práticas, tomando providências para verificar o melhor preço disponível para o cliente, assim como a integridade e a transparência das informações. Entende-se por cliente (“Cliente” ou “Clientes”) para fins deste Procedimento, os Veículos de Investimento geridas pela BNPP AM Brasil;
- Alocação de forma justa para todas as ordens dos Clientes.

5. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Os princípios e requisitos acima mencionados são aplicáveis a todos os colaboradores da área de Investimento, responsáveis pela gestão dos Veículos de Investimento da BNPP AM Brasil, incluindo o *Chief Investment Officer* (“CIO”), os *Heads* de cada um dos segmentos de Investimentos, Gestores e *Traders*. O CIO é responsável por garantir que seus colaboradores cumpram com os procedimentos descritos neste documento.

A área de Controles acompanha diariamente as transações executadas pelas áreas de Investimentos, a fim de verificar a devida aplicação deste Procedimento, por meio do sistema Mitra, bem como também realiza por meio desse mesmo sistema, *real time*, o acompanhamento das regras de enquadramento cadastrados. É importante mencionar que o sistema possui uma métrica cadastrada que controla os preços dos ativos.

Para ações, moedas e futuros o sistema utiliza como referência o preço de fechamento do dia anterior, enquanto para renda fixa o tratamento é análogo ao limite de banda da Anbima. Ou seja, ordens inseridas no sistema que estejam fora

do túnel de preços aceitável geram um alerta no sistema Mitra que requerem justificativas para serem processadas. Caso não haja justificativa adequada, as mesmas não são aceitas e ficam bloqueadas até que o “desenquadramento de preço” seja sanado ou justificado.

Além disso, as operações executadas pelos fundos *offshore* são objeto de verificação diária e contínua do time global de *Conduct of Business*, que envia mensalmente os relatórios com as conclusões obtidas destas verificações. Eventuais apontamentos são avaliados pela área de Compliance local em conjunto com a área de Controles e de Investimentos para esclarecimento da situação.

As áreas de Compliance e Risco Operacional, por sua vez, executam testes independentes periódicos, que consistem na coleta de amostras de operações realizadas pelas áreas de Investimentos para análise dos controles aplicados. Os resultados destes testes são considerados como evidências do controle e adequada aplicação do processo de *Best Execution*.

6. PROCESSO DE ALOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE ORDENS

O processo de alocação e execução de ordens deve contemplar, dentre outras informações, uma trilha de auditoria, compatível com as melhores práticas de execução de ordens, *Best Execution*, em favor dos Clientes, cujo monitoramento é efetuado pela área de Controles da BNPP AM Brasil e pelo time global de *Conduct of Business* para fundos *offshore*, conforme descrito no item 5 deste Procedimento. Estes princípios exigem uma segregação bastante clara entre as ordens geradas e suas execuções.

Todas as ordens geradas pelos gestores devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do Veículo de Investimento em nome do qual elas devem ser executadas, previamente à execução, conforme estabelecido no artigo 88 da RCM 175. Além disso, é requerido que todas as ordens sejam alocadas de maneira justa entre os Veículos de Investimento geridos pela BNPP AM Brasil.

7. EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES

Ao negociar em nome de seus Clientes, a BNPP AM Brasil deverá sempre se empenhar em conseguir a execução nas melhores condições possíveis, agindo com cautela ao apurar o melhor preço disponível para o Cliente no respectivo mercado no momento da execução, de acordo com o tipo e volume de transações, levando em consideração todas as oscilações de preço, comissões, taxas e tarifas pagas ou recebidas pela corretora com quem a BNPP AM Brasil está executando a operação.

Com relação às operações de Balcão (OTC), caso ocorra, os seguintes fatores deverão ser levados em consideração no momento da execução da ordem: preço, especialização na negociação e execução de derivativos complexos, velocidade de negociação, inteligência de mercado, liquidação de operações e qualidade de serviço/*rating* de crédito (ou qualidade) da contraparte.

Com relação às demais operações realizadas em mercados organizados, a velocidade na execução, inteligência de mercado, serviço de pesquisa e outros fatores relacionados à qualidade dos serviços de intermediação de operações, como a liquidação, serão os fatores determinantes para a execução de uma ordem ou de uma série de ordens com uma determinada contraparte.

As execuções de ordens somente poderão ocorrer com contrapartes devidamente autorizadas a operar em nome dos Veículos de Investimento (se aplicável) geridos pela BNPP AM Brasil e aprovadas no Comitê Local de Corretoras (“CLC”).

8. GRUPAMENTO DE ORDENS

De acordo com o artigo 88 da RCM 175, ordens de compra e venda de valores mobiliários e outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais deverão ser emitidas com a identificação precisa do fundo de investimento em que serão executadas.

O grupamento de ordens de compra e venda entre os Veículos de Investimento (se aplicável) pode ser realizado pela BNPP AM Brasil, desde que respeitada a identificação acima mencionada.

A BNPP AM Brasil atendendo os requisitos regulatórios acima mencionados e os critérios de *Best Execution*, adotou o procedimento de grupamento de ordens em seu processo de investimento, por meio da implementação de metodologia dentro do sistema Mitra, sistema de boletagem, que possibilita o rateio de ordens entre os Veículos de Investimento (se aplicável) das operações realizadas de forma equitativa com a identificação precisa dos mesmos antes mesmo da execução. Ou seja, o sistema Mitra possui a capacidade de realizar o controle “*pre-trade*” com o % de forma equitativa que deverá ser alocada por Veículos de Investimento antes da execução.

Cabe observar, que esse procedimento somente é admitido entre os Veículos de Investimento sob a gestão da BNPP AM Brasil e por conta do sistema Mitra que atende todos os requisitos regulatórios.

A BNPP AM Brasil poderá não realizar o grupamento de ordens, em casos tais como, apresentação de restrições nas políticas de investimento dos Veículos de Investimento; em situações cujo grupamento de ordens poderá causar uma desvantagem em relação a um Cliente. Todos os registros de operações em grupamento de ordens ficarão disponíveis à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

9. ALOCAÇÃO DE ORDENS

Depois que a operação for executada, a alocação deverá ser feita de modo a garantir a alocação justa. Desse modo, os seguintes critérios deverão ser aplicados:

- As ordens executadas devem ser alocadas de acordo com a intenção inicialmente declarada no sistema Mitra (percentual pré-estabelecido por fundo de investimento e preço de execução no momento da transação). Situações excepcionais de reespecificação poderão ocorrer, desde que a mesma não prejudique o Cliente e que as realocações

e, por consequência, a reespecificação esteja claramente registrada nos sistemas Mitra e do administrador para consulta a área de Compliance e área de Controles quando necessário;

- As ordens de um mesmo ativo, recebidas dentro de um prazo razoável (intervalo máximo de 30 minutos) poderão ser agrupadas (de acordo com os critérios descritos no item 8) e registradas pelo sistema através do processo de pré-boletas e boletas.
- Caso as ordens de um mesmo ativo sejam enviadas em um prazo inferior ao tempo estabelecido acima, as mesmas somente poderão ser executadas de forma segregada se houver instrução específica do gestor, como por exemplo, a ordem ser negociada ao longo do dia (dentro de um intervalo específico de preço), ou haver trava específica no preço do ativo.

Importante ressaltar que os critérios acima descritos devem seguir rigorosamente as regras de melhores práticas definidas nos itens acima.

10. ALOCAÇÃO PARCIAL

Se uma ordem não for totalmente executada, seja por liquidez insuficiente ou pela ação negociada estar além do limite de preço estabelecido, deve-se dividir as quantidades negociadas proporcionalmente com base na quantidade inicial que os gestores solicitaram em nome dos Veículos de Investimento.

Como mencionado no item 9 acima, se uma ordem segregada para a mesma ação for colocada para execução dentro de um prazo considerado razoável (até no máximo 30 minutos) ou, antes que as ordens anteriores do mesmo ativo ainda não tenham sido enviadas às corretoras, as mesmas poderão ser agrupadas e enviadas a uma mesma corretora, cuja alocação será feita por um preço médio de execução, o qual será apurado ao fim do dia.

11. CASOS ESPECIAIS

Em situações consideradas “especiais”, seja por limites impostos em mandatos específicos, mandatos exclusivos ou operações com ativos de pouca liquidez, a alocação e distribuição das ordens deverão ser efetuadas de maneira a não causar nenhuma desvantagem ao Cliente.

Assim sendo, a negociação deverá ser realizada com base nos princípios de melhores esforços, de modo a obter a melhor condição de mercado para determinado Cliente. Essas operações deverão ser acompanhadas e monitoradas pela área de Controles e evidenciadas à área de Compliance da BNPP AM Brasil.

12. OFERTAS PÚBLICAS

Nos termos do funcionamento do mercado brasileiro, as operações de Ofertas Públicas (“IPOs”) realizadas em nome dos Clientes, não possuem garantia de alocação integral da ordem inicialmente destinada e desse modo, é requerido que as ordens em nome de cada Veículo de Investimento seja formalizada e documentada antes de serem enviadas, de acordo com os limites definidos na política de investimento de cada mandato.

As alocações deverão ser efetuadas de maneira ponderada, de acordo com a intenção inicial e documentada antes da execução. Alocações de volumes muito pequenos deverão ser monitoradas e ajustadas, de modo assegurar que não haja incompatibilidade com a política do mandato.

Essas operações deverão ser acompanhadas pela área de Controles no dia da negociação, registradas no sistema Mitra e evidenciadas às áreas de Compliance e Risco Operacional da BNPP AM Brasil.

13. ATIVOS DE POUCA LIQUIDEZ OU ILÍQUIDOS

Sempre que a área de Investimentos negociar ativos de pouca liquidez em nome de seus Clientes, em que a transparência em relação aos preços negociados seja limitada, a negociação deverá ser realizada com base nos princípios de melhores esforços, de modo a obter a melhor condição de mercado para os Clientes.

14. REPORTES ANUAIS

A regulamentação local, diferentemente da Política Global não requer a realização e nem disponibilização de nenhum relatório anual referente as ordens executadas nos termos deste Procedimento.

15. REVISÃO

O presente Procedimento deve ser revisado pelas linhas de Negócios, com o apoio das Áreas de Compliance, Controles e Jurídico:

- Pelo menos uma vez por ano; e
- Sempre que houver uma mudança material que afete a capacidade da BNPP AM Brasil de obter os melhores resultados possíveis para a execução dos pedidos

